Boletim Interno de

Serviços e Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal
de São João del-Rei

RESOLUÇÕES
DOS
CONSELHOS SUPERIORES

Reitor
MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Secretária dos Conselhos Superiores
ANA ALICE ALMEIDA REIS

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece as diretrizes para regulamentação das formas de admissão aos cursos de graduação da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Meta 12 do Plano Nacional de Educação;

- o disposto no artigo 81 do Regimento Geral da UFSJ;

- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

- o alinhamento do arcabouço conceitual da UFSJ com aquele utilizado pelo INEP/MEC;

- o Parecer nº 068, de 22/11/2021, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a admissão de discentes aos cursos de graduação presenciais e a distância da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º A admissão aos cursos de graduação da UFSJ acontece das seguintes formas:

I - Processo seletivo por classificação em sistema de seleção estabelecido pelo Ministério da Educação;

II – Processos seletivos próprios para:

a) Ingresso regular em cursos que necessitem de provas de habilidades específicas e em cursos oferecidos na modalidade a distância ou no âmbito de programas especiais a que a UFSJ aderir;

b) Reocupação de vagas residuais por discentes com matrícula ativa na UFSJ por alteração de curso, modalidade, turno ou polo, ou por admissão de candidatos não graduados ou graduados,

oriundos da UFSJ ou de outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

III – Transferência *ex officio*;

IV - Admissão de discente oriundo de convênio internacional.

Parágrafo único. É vetada nova matrícula de candidato em curso no qual já tenha se graduado na UFSJ independentemente da forma de admissão.

Art. 3º Os processos seletivos de admissão são normatizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), obedecendo aos seguintes princípios:

I – Impessoalidade e legalidade na disponibilização das vagas e nos critérios de seleção;

II – Publicidade e transparência nos procedimentos e na divulgação das informações e dos resultados;

III – Igualdade de oportunidade de participação;

IV – Isonomia no tratamento aos candidatos, respeitando-se os casos especiais previstos na legislação vigente;

V – Equidade no preenchimento das vagas, garantindo-se a efetivação das políticas de inclusão social previstas na legislação vigente;

VI – Sigilo nos procedimentos e anonimato dos candidatos durante a correção das provas;

VII – Eficiência e agilidade em sua execução e na realização das matrículas dos candidatos.

Art. 4º Em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) deve encaminhar ao CONEP proposta de normas complementares visando à regulamentação dos processos seletivos de admissão de discentes aos cursos de graduação da UFSJ.

Art. 5º Revogam-se as Resoluções CONSU nº 19, de 4 de setembro de 2017, e nº 11, de 15 de abril de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 22 de novembro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário

Publicado DOU em 25/11/2021 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 45

Telefone para contato: +55(32)3379-5807

Responsável pela publicação: ANA ALICE ALMEIDA REIS

Boletim Interno de Serviços e Pessoal da UFSJ – nº 262/2021 – Contém 5 páginas.